



---

# PARECER N.º 259/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 31/2025 Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029."

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 31/2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

### I. INTRODUÇÃO

Submeto a este plenário, na qualidade de Relator, o presente relatório favorável ao Projeto de Lei nº 031/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana para o quadriênio 2026–2029 (PPA). O parecer aqui apresentado tem por finalidade analisar, em especial sob o enfoque econômico-financeiro, a admissibilidade e compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico aplicável, bem como avaliar a coerência dos eixos, programas e metas constantes do projeto com as necessidades de desenvolvimento sustentável e com as exigências de responsabilidade fiscal e transparência pública.

Para fins de fundamentação e de verificação de conformidade, foram adotadas como referências obrigatórias as seguintes normas e dispositivos:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Principalmente o art. 165, caput e §1º, que disciplina a lei do Plano Plurianual e suas finalidades de definir, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas de duração continuada; e dispositivos correlatos do Título sobre Orçamento Público que orientam a compatibilidade entre o PPA e as demais leis orçamentárias.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Em especial os dispositivos que tratam da transparência, da vinculação entre planejamento e orçamento, da demonstração das metas fiscais e da necessidade de indicadores e de instrumentos de controle social (Art. 4º)

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Em seus dispositivos relativos ao planejamento municipal e à elaboração do Plano Plurianual (com destaque para o artigo invocado pelo Projeto, que define competência e estrutura do PPA municipal – Arts. 109 e 110), e ao Regimento Interno desta Câmara, que disciplina o rito de tramitação das proposições orçamentárias e a competência desta Comissão para emissão de parecer prévio sobre admissibilidade e aspectos econômico-financeiros.

- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Atribui competência à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para analisar a proposta orçamentária, emitir parecer e avaliar impactos que impliquem alteração de receita e despesa, bem como para acompanhar o processo de integração entre o PPA, a LDO e a LOA.

## I.I. PROCEDIMENTO ADOTADO

Este relatório foi elaborado com base na análise integral do Projeto de Lei nº 031/2025 e seus anexos (Anexo I — Receitas por Ano; Anexo II — Programas Governamentais: Objetivos/Indicadores/Custos; Anexo III — Detalhamento Órgão/Unidade Físico e Financeiro; Anexo IV — Demonstrativo da Receita Corrente

Líquida), na justificativa técnica apresentada pelo Executivo, em legislação federal e local aplicável e em demais documentos técnicos disponibilizados pelas secretarias municipais.

Ressalto que a matéria foi protocolada pelo Executivo em 30/09/2025, lida em plenário em 07/10/2025 e distribuída às comissões em 08/10/2025, respeitando o rito regimental quanto à tramitação para apreciação das leis orçamentárias.

## **II. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O PPA 2026–2029 apresentado tem natureza e finalidade que se harmonizam com o arcabouço constitucional e legal estabelecido, notadamente com o art. 165 da Constituição Federal e com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição se apresenta estruturada em programas e ações, com detalhamento de objetivos, indicadores e custos, além de demonstrativos de receita e anexos que permitem a compatibilização entre as projeções macrofiscais e a programação das ações governamentais para o quadriênio.

Do ponto de vista formal e de iniciativa, observou-se que o encaminhamento do Projeto é de competência do Poder Executivo, não havendo, no exame preliminar, vício de iniciativa que obstasse sua admissibilidade. Quanto à tempestividade, o projeto foi apresentado em linha com os prazos regimentais para proposições do ciclo orçamentário.

### **II.I. ESTRUTURA DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E COERÊNCIA PROGRAMÁTICA**

O PPA foi organizado em quatro eixos estratégicos: (I) Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida; (II) Infraestrutura, Sustentabilidade e Território; (III) Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação; e (IV) Governança e Gestão Pública. Cada eixo agrupa programas finalísticos e programas de melhoria da gestão, os quais estão descritos com objetivos, metas e indicadores.

A estrutura adotada mostra coerência com as prioridades municipais e com os imperativos de desenvolvimento urbano e social, promovendo uma visão integrada e transversal das políticas públicas. Destaco os seguintes aspectos positivos:

- A priorização da saúde e da expansão hospitalar, aliada ao fortalecimento da atenção básica, revela alinhamento com demandas demográficas e com a necessidade de aumentar a resolutividade do sistema local de saúde.
- A ênfase em educação equitativa, infraestrutura urbana e mobilidade mostra sensibilidade às questões essenciais à qualidade de vida e à competitividade da cidade.
- A inclusão de eixos específicos para inovação, cultura e fomento econômico demonstra preocupação com a diversificação da matriz produtiva e com a geração de emprego e renda.
- A previsão de modernização da gestão pública, com metas e mecanismos de monitoramento, aponta para ganhos potenciais em eficiência, economicidade e transparência.

## II.II. DEMONSTRAÇÕES DE RECEITAS E AVALIAÇÃO DAS PREMISSAS MACRO FISCAIS

A análise econômica-financeira exige atenção às premissas adotadas para projeção de receitas e ao método de cálculo das metas fiscais. O PPA incorpora demonstrativos de receitas por ano e apresenta a Receita Corrente Líquida estimada para o período, além de anexos explicativos que subsidiarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais.

Avalio que as premissas de receita estão em conformidade com as práticas técnicas aceitas, considerando a projeção das receitas correntes líquidas e a observância dos limites constitucionais relativos às despesas com pessoal e à execução dos investimentos. Recomenda-se, entretanto, que a Secretaria Municipal da Fazenda mantenha atualizadas as premissas macroeconômicas e as metodologias de projeção, de modo a garantir consistência entre PPA, LDO e LOA e reduzir riscos de desalinhamento durante a execução.

## II.III. INVESTIMENTOS PLURIANUAIS E COMPATIBILIDADE COM O ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

O PPA inclui, expressamente, no valor dos Programas, os investimentos plurianuais necessários ao cumprimento do plano, em observância ao §1º do art. 167 da Constituição. O detalhamento desses investimentos será objeto das Leis Orçamentárias Anuais e de seus anexos, conforme previsto no art. 18 do projeto.

É condição essencial para a efetividade das despesas de capital que as fontes de financiamento estejam claramente identificadas e que haja compatibilidade entre a execução física e a disponibilidade de caixa programada. Nesse sentido, entendo positivamente a previsão legal constante do projeto, bem como a inclusão de anexos demonstrativos que facilitam a vinculação entre programas, ações e fontes de recursos.

## II.IV. RISCOS FISCAIS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E MECANISMOS DE CONTROLE

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a avaliação de riscos fiscais e a inclusão de margens de segurança para o atendimento de passivos contingentes. O PPA prevê, em anexo, instrumentos que permitem a visualização dos riscos e das operações especiais, bem como reserva destinada a contingências. Recomenda-se a manutenção e o aperfeiçoamento desses instrumentos, com a atualização periódica dos cenários de risco e divulgação clara dos mesmos para fins de controle social.

## II.V. INDICADORES, METAS FÍSICAS E MONITORAMENTO

O projeto traz indicadores e metas, ainda que haja espaço para aprimoramentos metodológicos em alguns programas quanto à especificidade de unidades de medida e à forma de apuração. Para assegurar acompanhamento efetivo, é importante que:

- Os indicadores apresentem indicadores de resultado sempre que possível, além dos indicadores de produto;
- Haja padronização metodológica para a medição e divulgação dos indicadores;
- Seja restabelecida, se necessário, a obrigatoriedade de apresentação pública anual dos resultados por meio de audiência pública, medida que fortalece a transparência

## II.VI. COMPATIBILIDADE SETORIAL E COMPATIBILIDADE COM PLANOS E POLÍTICAS LOCAIS

A proposição demonstra compatibilidade com instrumentos setoriais e com políticas locais, ressaltando a transversalidade das ações. Contudo, o parecer técnico indica a necessidade de sincronia entre prazos de vigência dos planos setoriais e o ciclo orçamentário, o que é relevante para a efetividade das políticas. Recomenda-se que o Executivo mantenha procedimento de atualização e alinhamento dos planos setoriais para garantir coerência temporal e diagnósticos setoriais atualizados.

## II.VII. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA

Em conformidade com as disposições constitucionais mais recentes sobre sustentabilidade fiscal, o PPA observa a necessidade de compatibilização entre planejamento e trajetória da dívida pública local. A Câmara e o Executivo devem atentar para que a execução dos investimentos programados não comprometa níveis de endividamento que se tornem insustentáveis, observando limites legais e boas práticas de gestão fiscal.

## III. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana para o quadriênio de 2026 a 2029, este Relator conclui que a matéria atende plenamente aos pressupostos constitucionais, legais, regimentais e técnico-orçamentários que regem o sistema de planejamento público no ordenamento jurídico brasileiro.

O Plano Plurianual apresentado cumpre, de forma adequada, o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, ao estabelecer, de maneira organizada e estruturada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere às despesas de capital e aos programas de duração

continuada. Observa-se, ainda, plena consonância com os princípios que norteiam a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Sob o aspecto econômico-financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei se encontra devidamente instruído com demonstrativos e anexos que permitem a análise da compatibilidade entre as ações programadas e a capacidade financeira do Município, possibilitando a adequada integração do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as Leis Orçamentárias Anuais ao longo de sua vigência. As projeções de receitas, a estimativa da Receita Corrente Líquida e a organização dos programas e ações revelam preocupação com o equilíbrio fiscal e com a observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os eixos estratégicos definidos no PPA 2026–2029 refletem, de maneira equilibrada, as principais demandas sociais, econômicas e estruturais do Município de Apucarana, abrangendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, à ampliação e modernização da infraestrutura urbana e rural, ao estímulo ao desenvolvimento econômico, à inovação, à cultura e ao fortalecimento da governança e da gestão pública. Tal organização evidencia uma visão integrada e prospectiva da Administração Municipal, orientada ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, a importância dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão previstos no Projeto de Lei, os quais contribuem para o acompanhamento sistemático da execução do Plano Plurianual, para o aperfeiçoamento das políticas públicas e para o fortalecimento da transparência e do controle social. Eventuais recomendações de natureza técnica, voltadas ao aprimoramento de indicadores ou ao fortalecimento da participação popular, não configuram óbice à aprovação da matéria, mas sim diretrizes que podem contribuir para a maior efetividade da execução do Plano.

Diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 031/2025, por entender que a proposição é legal, constitucional, regimental e plenamente admissível sob o ponto de vista econômico-financeiro, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa e sua posterior aprovação pelo Plenário.

Vereador Moisés Tavares

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

<b>Assinatura Qualificada ICP-Brasil</b>

<b>MOISES TAVARES</b>
<b>DOMINGOS:04119273962</b>
Horário Carimbo Tempo:
16/12/2025 17:43:18

---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 16/12/2025 às 16:53:50.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a47ffc58864e779a10e885dff7bddf03**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130413**.